



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO IZ n.º 12/2023

PROCESSO n.º 007.00013248/2023-48

OFERTA DE COMPRA N.º 130126000012023OC00002

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 10/08/2023

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/08/2023 – as 09h.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – INSTITUTO DE ZOOCTENIA** da **AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS** por intermédio do Senhor **ENILSON GERALDO RIBEIRO**, CPF nº **657.069.436-72**, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a **RUA HEITOR PENTEADO, Nº 56, CEP 13380-011, CENTRO, NOVA ODESSA/SP**, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA REENERGIZAÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE PESQUISA DE TANQUINHO** sob o regime de **empitada por preço unitário**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, **Resolução SAA-85, de 27 de dezembro de 2022** e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto **a prestação de serviços de engenharia elétrica para reenergização do Núcleo Regional de Pesquisa de Tanquinho**, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I**.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

- 2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- 2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- 2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- 2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;
- 2.2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 37 do Decreto Estadual nº 67.301/2022).

2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. Uso do sistema BEC/SP. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Direito de preferência. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 deste Edital.

2.8. Participação de cooperativas. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

2.8.1. Às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, estendem-se as regras previstas para as microempresas e empresas de pequeno porte referentes ao direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como à fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9.

2.8.2. Para o exercício do direito de preferência e a fruição do benefício de habilitação indicados no item 2.8.1, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.4.5 deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. **Preços.** Os preços **unitários e total** para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. **Simplex Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simplex Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simplex Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando

que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. **Reajuste.** O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. Declarações e outras comprovações

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração

Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

4.1.4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.1.4.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.6. Declaração, subscrita por representante legal do licitante, comprometendo-se a empregar, na execução do objeto desta licitação, somente produtos e subprodutos de origem exótica e, no caso da utilização de produtos e subprodutos florestais de origem nativa (artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047/2008), a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA, de acordo com o modelo do Anexo III.5 deste Edital.

4.1.4.7. Declaração, subscrita por representante legal do licitante, comprometendo-se a cumprir o disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição (Lei Estadual nº 16.775/2018), de acordo com o modelo do Anexo III.6 deste Edital.

4.1.5. Qualificação técnica

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s), engenheiro eletricista, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Urbanismo e Arquitetura - CAU, em plena validade.

4.1.5.2. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços:

4.1.5.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

4.1.5.3. A proponente deverá apresentar “Certificado de Visita Técnica”, conforme o modelo constante do Anexo VI.1.

4.1.5.3.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

4.1.5.3.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada por e-mail (simone.oliveira@sp.gov.br) ou pelo telefone (19) 98188-8133 e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 09h às 16 horas.

4.1.5.3.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

4.1.5.3.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

4.1.5.3.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

4.1.5.3.6. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do Anexo VI.2.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. **O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 1.000,00 (mil reais) e incidirá sobre o valor total.**

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova

verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6 e 5.6.1 a 5.6.3 do Edital, se for o caso.

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. **Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa

verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os

demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. **Exame da oferta subsequente.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que tratam os itens 5.5 e 5.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que

poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. Adjudicação. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. Remissão ao contrato. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

10. PAGAMENTOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

11.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

11.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

11.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

11.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital;

11.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

11.2. A adjudicatária será convocada pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação. O contrato será assinado com a utilização

de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital;

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital.

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imprensaoficial.com.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.

12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP.

15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imprensaoficial.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.11. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo II.1 – Modelo de cronograma físico-financeiro;

Anexo II.2 – Plantas;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – **Resolução n° 85, de 27 de dezembro de 2022;**

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo VI – Modelos referentes à visita técnica;

Anexo VII – LC-1 Termo de Ciência e Notificação;

LC-2 Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP;

PC-02 - Cadastro Do Responsável

São Paulo, 10 de agosto de 2023.

Camila Guimarães da Silva

Assessor Técnico III

Subscritora do edital

SUMÁRIO

<i>1 - DADOS</i>	26
1.1 - Referências normativas.....	26
1.2 - Descrição e propósito do projeto	26
<i>2- MEDIDAS ADOTADAS</i>	27
2.1 – Entrada de Energia em Baixa Tensão	27
2.2 – Distribuição em baixa tensão	27
2.2.1 – LABORATÓRIO - Rede aérea de baixa tensão	27
2.2.2 – CASA DO ZELADOR - Rede aérea de baixa tensão	27
2.2.3 – LABORATÓRIO E CASA DO ZELADOR - Infraestrutura principal.....	27
2.2.4 – LABORATÓRIO - Infraestrutura e alimentação de iluminação e tomadas	28
2.2.5 – CASA DO ZELADOR - Infraestrutura e alimentação de iluminação e tomadas.....	28
2.2.6 – Comando e seccionamento da iluminação	28
2.3 – Quadros de distribuição elétrica.....	29
<i>3 - CARACTERÍSTICAS GERAIS</i>	29
3.1 – Sistema elétrico	29
3.2 – Divisão da instalação.....	29
3.3 – Ambiente	29
<i>4 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</i>	30
4.1 – Disjuntores Caixa Moldada.....	30
4.2 – Minidisjuntores.....	30
4.3 – Dispositivo de proteção diferencial residual (DR)	30
4.4 – Dispositivo de proteção contra surtos (DPS).....	30
4.5 – Condutores elétricos multiplexados	31
4.6 – Condutores elétricos para circuitos de iluminação e tomadas	31
4.7 – Tomadas e Interruptores	31
4.8 - Luminárias.....	32
4.9 – Eletrocalhas	32
4.10 – Perfilados.....	32
4.11 – Eletrodutos	32
4.12 – Terminal para condutores de cobre	33
4.13 – Conector de aperto	33
4.14 – Prensa-cabos	33
4.15 – Box curvo com inspeção para Eletroduto de Aço Galvanizado	33
4.16 – Box reto para eletroduto.....	33
4.17 – Luva de emenda para eletroduto	33
4.18 – Conduletes de alumínio	33
4.19 – Conduletes de alumínio com equipamentos.....	34
4.21 – Quadros de distribuição elétrica	34

5 - CÁLCULOS	35
5.1 – Cálculos do projeto de distribuição elétrica	35
5.1.1 – Proteção contra corrente de sobrecarga	35
5.1.2 – Queda de tensão.....	35
5.2 – Tabelas de cálculos do projeto de distribuição elétrica	36
6 – VERIFICAÇÃO FINAL.....	38
7 – MANUTENÇÃO	38
7.1 - Periodicidade.....	38
7.2 - Qualificação do pessoal	38
7.3 - Verificações de rotina - Manutenção preventiva	38
7.3.1 - Condutores.....	38
7.3.2 - Quadros de distribuição e painéis	39
7.3.3 - Equipamentos móveis.....	39
7.3.4 – Ensaio.....	39
7.3.5 - Ensaio geral	40
7.4 - Manutenção corretiva	40
8 - LISTA DE MATERIAIS/SERVIÇOS.....	20

1 - DADOS

Este MEMORIAL DESCRITIVO E CÁLCULOS refere-se aos projetos de Distribuição Elétrica para a instalação conforme descrito abaixo:

Proprietário:	Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Endereço instalação:	Avenida Dimas Cera Ometto, 905
CEP:	13.433-002
Bairro:	Tanquinho
Município:	Piracicaba (SP)
Ramo:	Pesquisa
Endereço p/ correspondência:	O mesmo

1.1 - Referências normativas

Exceto onde for especificamente indicado a adoção de outra norma, o desenvolvimento do projeto executivo e /ou especificação de materiais e equipamentos deverá atender à última edição das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no desenvolvimento do projeto foram utilizadas as seguintes normas:

NBR ISO 8995-1 – ILUMINÂNCIA DE INTERIORES

NBR 5410:2004 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO

NR 10 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE

1.2 - Descrição e propósito do projeto

Este projeto foi desenvolvido para implantação das instalações elétricas nas edificações existentes sendo a casa do zelador e o laboratório de suínos na unidade da Estação de Avaliação de Suínos do bairro Tanquinho em Piracicaba (SP).

A proposição dos projetos é definir as condições **básicas** a serem obedecidas para o fornecimento da montagem elétrica conforme as normas técnicas vigentes no Brasil.

O presente memorial descritivo tem por objetivo especificar os serviços, materiais e procedimentos que deverão orientar a execução das obras e serviços correlatos a serem executados por empresa a ser contratada (denominada “CONTRATADA”, pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento (denominada “CONTRATANTE”) para a adequação / desenvolvimento das instalações elétricas.

2- MEDIDAS ADOTADAS

2.1 – Entrada de Energia em Baixa Tensão

Deverão ser instaladas 2 (duas) entradas de energia em baixa tensão para as edificações, sendo uma para o prédio suínos/laboratório e outra para a casa do zelador, conforme descrições abaixo:

- Suínos/Laboratório: MEDIÇÃO PADRÃO CPFL TRIFÁSICA - CATEGORIA C6, CABOS 95mm², DISJUNTOR TRIFÁSICO 200A, POSTE PADRÃO PRONTO 300 - MULTI 200, INSTALAÇÃO (FACE A - FRONTAL), SAÍDA AÉREA

- Casa do zelador: MEDIÇÃO PADRÃO CPFL TRIFÁSICA - CATEGORIA C1, CABOS 16mm², DISJUNTOR TRIFÁSICO 63^a, POSTE PADRÃO PRONTO 100 - MULTI 100, INSTALAÇÃO (FACE A - FRONTAL), SAÍDA AÉREA

2.2 – Distribuição em baixa tensão

2.2.1 – SUÍNOS/LABORATÓRIO - Rede aérea de baixa tensão

Para alimentação do quadro elétrico do Laboratório denominado QE02, deverá ser prevista uma rede aérea de baixa tensão com cabos multiplexados 3x#95mm² isolação XLPE 90°C e postes de concreto circular 9/400daN instalados a cada 21m de distância partindo do poste de entrada de energia e chegando na parede lateral do laboratório sendo conectada a uma roldana com suporte.

2.2.2 – CASA DO ZELADOR - Rede aérea de baixa tensão

Para alimentação do quadro elétrico da casa do zelador denominado QE01, deverá ser prevista uma rede aérea de baixa tensão com cabos multiplexados 3x#16mm² isolação XLPE 90°C partindo do poste de entrada de energia e chegando na parede lateral da casa sendo conectada a uma roldana com suporte.

2.2.3 – SUÍNOS/LABORATÓRIO E CASA DO ZELADOR - Infraestrutura principal

Todos os sistemas de eletrocalhas para alimentação e distribuição deverão ser executados com peças pré-fabricadas e padronizadas, fixadas e suportadas rigidamente a estrutura da edificação.

Todas as eletrocalhas, eletrodutos galvanizados e perfilados deverão ser conectadas ao barramento BEP ou BEL mais próximo, provendo a equipotencialização das partes metálicas e a diminuição do risco de centelhamento perigoso causado por descargas atmosféricas através de cabos com bitola de #6mm² na cor verde.

Todos os cabos deverão ser protegidos por tubulações, eletrocalhas ou perfilados, quando não for possível devem ser adotados cabos PP com multicondutores. Devem ser adotadas as seguintes cores de identificação dos cabos:

- Neutro (N) = Azul-Claro;
- Condutor de Proteção (PE) = Verde-Amarela ou Verde;

Visando a economia na execução, podem-se utilizar apenas cabos pretos para as fases diferenciando as mesmas com fitas isolantes coloridas nas entradas dos quadros de distribuição e caixas de passagem, com as seguintes cores:

- Fase (R) - Preto;
- Fase (S) - Branco;
- Fase (T) - Vermelho;

Para os retornos de iluminação a norma não dita uma cor específica, portanto pode-se adotar uma cor diferente das fases, neutro e terra.

- Retorno – Cinza / Amarelo / Marrom;

2.2.4 – SUÍNOS/LABORATÓRIO - Infraestrutura e alimentação de iluminação e tomadas

Toda a infraestrutura será instalada aparente no teto e paredes.

A partir do quadro de distribuição de iluminação e tomadas foi prevista uma eletrocalha para passagem dos circuitos terminais até as respectivas cargas.

Para alimentação das luminárias foram previstos cabos de multicondutores que deverão ser conectados a eletrocalha e/ou perfilados com prensa cabos e as luminárias com plug's macho e fêmea. Obs. Os cabos multicondutores serão previstos apenas no trecho entre a eletrocalha e/ou perfilado e as luminárias.

Para alimentação das tomadas foram previstos condutores embutidos em eletrodutos galvanizados eletrolíticos derivando das eletrocalhas e/ou perfilados, conectados a um box curvo com inspeção e condutores de alumínio onde serão instaladas as tomadas e interruptores.

2.2.5 – CASA DO ZELADOR - Infraestrutura e alimentação de iluminação e tomadas

Toda a infraestrutura será instalada embutida nas paredes e aparente acima do forro.

As luminárias serão instaladas sobrepostas na laje.

Para alimentação das tomadas e interruptores foram previstos condutores embutidos em eletrodutos corrugados de PVC reforçados descendo do forro até as caixas de PVC 4x2” embutidas nas paredes.

2.2.6 – Comando e seccionamento da iluminação

No laboratório o comando e seccionamento da iluminação será feito por meio de interruptores bipolares simples e/ou paralelos instalados próximos a entrada de cada sala.

Para a iluminação externa foi previsto um relé fotoelétrico interligado a um minicontator para acionamento das luminárias a noite.

Na casa do zelador o comando e seccionamento da iluminação será feito por meio de interruptores simples e/ou paralelos instalados próximos a entrada de cada sala.

2.3 – Quadros de distribuição elétrica

- **QE0X: QUADRO ELÉTRICO**
- QE01: concentra os circuitos de iluminação e tomadas da casa do zelador;
- QE02: concentra os circuitos de iluminação e tomadas do laboratório;

3 - CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.1 – Sistema elétrico

Distribuição em baixa tensão: 220V, trifásico a 3 condutores, 60 Hz, neutro aterrado, sistema de aterramento do tipo TN-S (os condutores de proteção elétrica, terra e neutro, se encontram conectados em um mesmo ponto na alimentação do circuito, porém distribuídos de forma independente por toda instalação).

Alimentação das tomadas trifásicas: 220V, trifásico a 4 condutores (3 fases-terra), 60Hz.

Alimentação de iluminação normal na casa do zelador: 127V, monofásico a 3 condutores (fase-neutro-terra), 60 Hz, neutro solidamente aterrado.

Alimentação de iluminação normal no laboratório: 220V, bifásico a 3 condutores (fase-fase-terra), 60 Hz, neutro solidamente aterrado.

Alimentação de tomadas bifásicas: 220V, bifásico a 3 condutores (fase-fase-terra), 60 Hz, neutro solidamente aterrado.

Alimentação de tomadas monofásicas: 127V, monofásico a 3 condutores (fase-neutro-terra), 60 Hz, neutro solidamente aterrado.

3.2 – Divisão da instalação

A instalação será dividida de acordo com as características das cargas, nos seguintes circuitos de distribuição:

- Iluminação;
- Tomadas comuns;
- Tomadas específicas;
- Aparelhos de ar condicionado;

3.3 – Ambiente

- Temperatura de projeto: 35°C

4 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Os componentes da instalação devem satisfazer as normas brasileiras que lhes sejam aplicáveis e, na falta destas, as normas IEC e ISO.

Na inexistência de normas brasileiras, IEC ou ISO, os componentes devem ser seleccionados com base em norma regional, norma estrangeira reconhecida ou, na falta destas, mediante acordo especial **entre o responsável pela obra na qual a instalação elétrica se insere e o responsável pela instalação elétrica.**

4.1 – Disjuntores Caixa Moldada

Os disjuntores de caixa moldada deverão ser tripolares, isolação 690V, acionamento via manopla instalada na porta com bloqueio na posição aberta para até 3 cadeados, corrente de ruptura 10kA/220V, regulagem térmica e magnética ajustável.

4.2 – Minidisjuntores

Os minidisjuntores padrão DIN, poderão ser mono, bi e tripolares, classe 1, curvas B ou C, isolação 500V, acionamento manual, corrente de ruptura conforme indicado nos diagramas trifilares, regulagem térmica e magnética fixa.

4.3 – Dispositivo de proteção diferencial residual (DR)

Os dispositivos de proteção diferencial residual poderão ser bipolares ou tetrapolares, padrão DIN, tipo AC, tensão de operação 127/220V, corrente nominal residual $I\Delta n$ 30mA, corrente nominal I_n conforme indicado nos diagramas trifilares.

4.4 – Dispositivo de proteção contra surtos (DPS)

Deverão ser previstos os seguintes tipos de dispositivos de proteção contra surtos:

- QE's:

O Dispositivo de Proteção contra Surtos (DPS), deverá ser classe I+II, tecnologia Varistor, tipo desconectável (plug-in), proteção primária 10/350 μ s, proteção secundária onda 8/20 μ s, tensão nominal 175V, corrente de impulso 20kA, com indicação frontal de vida útil.

NOTA: A proteção do final da vida útil do DPS deverá ser feita por disjuntor, instalado em série com os polos.

4.5 – Condutores elétricos multiplexados

Serão quadruplex, fornecidos na cor preta e identificados por meio da marcação numérica das fases.

Condutor Fase: Cobre eletrolítico nu, têmpera mole, encordado com seção circular compacta classe 2, isolado em composto termofixo (XLPE) 90°C, conforme especificações ABNT NBR 8182.

Condutor neutro de sustentação: Cobre eletrolítico, têmpera dura, seção sólida classe 1A ou encordado com seção circular classe 2A nu.

4.6 – Condutores elétricos para circuitos de iluminação e tomadas

Todos os cabos previstos para alimentação dos circuitos de tomadas e iluminação serão do tipo **anti-chama** isolado com polimérico, sendo não propagantes e auto extintores de fogo e com baixo índice de emissão de fumaça.

Serão de cobre, têmpera mole, singelo ou cabo, tensão de isolamento 750V, isolamento em Policloreto de vinila (PVC), temperatura máxima em regime de 70°C, temperatura máxima em curto circuito de 160°C, conforme especificações ABNT NBR NM-247-3 e NBR NM 280 da ABNT/Mercosul.

Para a instalação entre os perfilados/eletrocalhas e as luminárias deverão ser previstos cabos multicondutores conforme especificação abaixo:

Serão de cobre, têmpera mole, singelo ou cabo, tensão de isolamento 0,6/1kV, isolamento em termofixo Etileno Propileno (HEPR), temperatura máxima em regime de 90°C, temperatura máxima em curto-circuito de 160°C, veias torcidas entre si formando o núcleo, conforme especificações da ABNT NBR 13248 e NBR NM-280 da ABNT/Mercosul.

4.7 – Tomadas e Interruptores

Foram previstas tomadas monofásicas, tensão 127V, corrente 20A, 2P+T seguindo o novo padrão brasileiro ABNT NBR 14136.

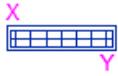
Foram previstas tomadas bifásicas, tensão 220V, corrente 20A, 2P+T seguindo o novo padrão brasileiro ABNT NBR 14136.

Foram previstas tomadas trifásicas de sobrepôr, tensão 220V, tetrapolares 3P+T, grau de proteção IP67, cor azul claro, corrente nominal especificada no projeto.

Foram previstos módulos de interruptores simples ou paralelo, tensão 250V, corrente 10A.

4.8 - Luminárias

Especificação das luminárias do laboratório e casa do zelador:



LUMINÁRIA LED DE SOBREPÔR , CORPO EM CHAPA DE AÇO LAMINADO A FRIO, REFLETOR E ALETAS PARABÓLICAS DE ALUMÍNIO ALTO BRILHO, POTÊNCIA ELÉTRICA 36W, POTÊNCIA LUMINOSA 3.950 lm, IRC >80, TEMPERATURA DE COR 5000K, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 100/250V, X: CIRCUITO E Y: RETORNO



LUMINÁRIA LED REDONDA DE SOBREPÔR COM Ø235mm, POTÊNCIA ELÉTRICA 18,5W, POTÊNCIA LUMINOSA 2.000lm, IRC >80, IP 20, TEMPERATURA DE COR 5000K, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 100/250V X: CIRCUITO E Y: RETORNO



PROJETOR LED INSTALADO AO TEMPO, POTÊNCIA ELÉTRICA 50W, GRAU DE PROTEÇÃO IP67, IRC 80, TEMPERATURA DE COR 5000K. X: CIRCUITO E Y: RETORNO

4.9 – Eletrocalhas

As eletrocalhas previstas no projeto serão metálicas perfuradas em barras de 3m. Suas dimensões são definidas no projeto. A espessura da chapa deverá ser de #14MSG ou conforme indicada os projetos.

Todas as eletrocalhas deverão ser galvanizadas eletrolíticas e se for instalada ao tempo deverão ser galvanizadas a fogo com pintura eletrostática branca e deverão possuir tampa duas águas fixadas por pressão.

Também deverão ter tampas com fechamento de aparafusar quando instaladas verticalmente chegando até os quadros de distribuição elétrica.

4.10 – Perfilados

Os perfilados previstos no projeto serão perfurados galvanizados eletrolíticos, nas dimensões 38x38x6000mm com chapa #18 ou indicadas no projeto.

4.11 – Eletrodutos

No projeto foram previstos:

- Eletrodutos de aço galvanizados eletrolíticos, sem rosca, instalados aparente aos quais deverão ser fixados às superfícies de apoio por meio de perfis metálicos e braçadeiras de aço galvanizado. Em paredes de alvenaria, deverão ser empregados chumbadores com buchas plásticas e parafusos de rosca soberba. Já nas colunas, vigas e lajes de concreto, deverão ser empregados chumbadores de aço de expansão.
- Eletrodutos corrugados de PVC reforçado anti-chama, instalados embutidos no piso ou em alvenaria. Fabricados de acordo com a NBR 15465/2007.

4.12 – Terminal para condutores de cobre

Terminal de compressão fabricado em cobre estanhado com buraco vigia no barril.

4.13 – Conector de aperto

Conectores fabricados em bronze de alta resistência mecânica e à corrosão, estanhados de alta condutibilidade elétrica, conforme especificações NEMA.

4.14 – Prensa-cabos

Prensa-cabos fabricados em nylon, injetado, de alta resistência, adotado de bucha cônica elástica e arruela de neoprene para vedação de entradas de cabos em caixas e outros aparelhos.

4.15 – Box curvo com inspeção para Eletroduto de Aço Galvanizado

Box curvo com inspeção fabricado em aço carbono, obedecendo às mesmas normas construtivas indicadas para os eletrodutos, fornecidos com 2 luvas de emenda.

4.16 – Box reto para eletroduto

Box reto fabricado em alumínio SAE 306, injetado, de alta resistência, rosca e arruela para fixação e terminal de aperto para conexão dos eletrodutos à caixa de quadro.

4.17 – Luva de emenda para eletroduto

Luva de emenda fabricada em alumínio SAE 306, injetado, de alta resistência, com dois parafusos de aperto para conexão entre os eletrodutos.

4.18 – Conduletes de alumínio

Conduletes de alumínio fundido, constituídos de tampa e corpo de liga de alumínio injetado de alta resistência mecânica e à corrosão, parafusos de aço zincado bicromatizados, junta de vedação pré-montada em PVC flexível, entradas sem rosca. Tampas intercambiáveis que permitam a instalação de interruptores, tomadas, etc. Acabamento em esmalte sintético na cor cinza.

4.19 – Conduletes de alumínio com equipamentos

Caixas conforme o especificado no item anterior. Equipamentos montados na tampa, sendo estas adaptáveis para montagem de interruptores e tomadas.

4.21 – Quadros de distribuição elétrica

Os quadros deverão ser do tipo comando, fabricados em uma única caixa do tipo sobrepor ou autoportante com grau de proteção IP54, conforme NBR 6146, sendo os fechamentos em chapa de aço.

Todos os quadros terão barra de neutro e barra de aterramento, todos os elementos metálicos, serão conectados à barra de aterramento.

Todos os quadros deverão ser fornecidos com no mínimo 20% de reserva do circuito de saída instalado, salvo os casos em que o diagrama unifilar solicita mais de 20%. Para dimensionamento dos equipamentos do painel, ver diagrama unifilar correspondente.

Cada circuito parcial será identificado por uma etiqueta em placa acrílica, dimensão 40 x 15 mm, sendo de fundo preto com letras brancas, fixada na placa de montagem, de tal forma que não permita seu desprendimento ao longo do tempo.

Os quadros deverão conter porta-documento na parte interna da porta para armazenagem das documentações respectivas do produto. Todos os quadros deverão ser fornecidos com porta documentos, diagrama e especificações conforme NR.10. Os quadros deverão ser montados conforme NBR IEC 60439.

Os barramentos dos quadros deverão ser construídos em barras de cobre de alta pureza (99,9%), conforme capacidade dos mesmos. Serão pintados nas cores padrões, através de tinta apropriada, resistente a calor. As conexões e extremidades deverão ser escovadas e tratadas quimicamente com Nitrato de Prata (camada prateada).

As conexões entre os componentes também deverão ser por barramento eletrolítico tipo espinhela. Os quadros deverão possuir terminais para o aterramento da carcaça. Para dimensionamento, ver corrente nominal e corrente de curto-circuito, indicadas no diagrama trifilar e unifilar correspondente.

Deverá ser prevista uma tampa de proteção (painel interno) para cobertura das partes energizadas (vivas), em placa de policarbonato, não inflamável.

No fornecimento dos quadros está incluso a confecção do caderno de projetos, contendo capa, dimensional do painel, diagrama trifilar, funcional, listas de plaquetas e listas de material. A fabricação dos quadros somente dar-se-á após a aprovação / liberação pela contratante. Na entrega dos quadros é fornecida a versão final (As-Built) do projeto.

5 - CÁLCULOS

5.1 – Cálculos do projeto de distribuição elétrica

Os cálculos efetuados seguiram as prescrições da NBR 5410:2004.

5.1.1 – Proteção contra corrente de sobrecarga

$I_z(A)$ = capacidade de condução de corrente do condutor

$I_{zc}(A)$ = capacidade de condução de corrente do condutor corrigida

f_1 = fator de correção para temperatura

f_2 = fator de correção para agrupamento

$$a) \quad I_{zc} = f_1 \times f_2 \times I_z$$

$I_b(A)$ = corrente de projeto do circuito

$I_n(A)$ = corrente nominal do dispositivo de proteção

I_2 = corrente convencional de atuação do disjuntor, geralmente considera-se $1,35 \times I_n$.

$$b) \quad I_b \leq I_n \leq I_{zc}$$

$$c) \quad I_2 \leq 1,45 \times I_{zc}$$

5.1.2 – Queda de tensão

ΔV = coeficiente de queda de tensão do condutor

$L(m)$ = comprimento do trecho

$\Delta e(\%)$ = queda de tensão calculada no trecho

$\Delta e_t(\%)$ = queda de tensão total calculada no trecho

I_b = corrente de projeto do circuito

V = tensão nominal do circuito

$$d) \quad \Delta e(\%) = \frac{\left(\frac{\Delta V \times I_b \times L \times 100}{V_n} \right)}{1000}$$

$$e) \quad \Delta e_t(\%) = \Delta e(\%) + \Delta e(\%) \text{ do quadro de distribuição elétrica}$$

5.2 – Tabelas de cálculos do projeto de distribuição elétrica

TABELA DE CÁLCULOS - ENTRADA DE ENERGIA - QE01																									
Circuito	Fator de potência (FP)	Tensão (V)	Corrente Ib (A)	Número de Fases	Curva do disjuntor	Proteção In (A)	Icn (kA)	Num. de Cond. por Fase	Bitola (mm2)	Isolação	Método de Instalação 5410;2004 Tabela 33 da NBR número - descrição - referência	Corrente Nominal Condutores Iz (A)	Corrente Total Condutores Izt (A)	Fator de Temp.	Fator de Agrup.	Corrente Corrigida Iz (A)	Ib ≤ In ≤ Izc			I2 ≤ 1,45.Izc		Distância (m)	Coef. de Queda Unitário (ΔU)	Coef. de Queda Total (ΔU)	Queda de Tensão no Circ. Δe(%)
																	Ib (A)	In (A)	Izc (A)	I2 (A)	1,45.Izc				
QE01	0,94	220	35,24	3F+N+PE	C	63	5	1	16	XLPE 90°	17 - Afastado da parede ou suspenso por cabo de suporte - F	76	76	0,94	1,00	71,4	35,24	63	71,4	85,05	103,59	31	3,81	3,81	1,89

TABELA DE CÁLCULOS - QE01																										
Circuito	Fator de potência (FP)	Tensão (V)	Corrente Ib (A)	Número de Fases	Curva do Disjuntor	Proteção In (A)	Icn (kA)	Num. de Cond. por Fase	Bitola (mm2)	Isolação	Método de Instalação Tabela 33 da NBR 5410;2004 número - descrição - referência	Corrente Nominal Condutores Iz (A)	Corrente Total Condutores Izt (A)	Fator de Temp. (f1)	Fator de Agrup. (f2)	Corrente Corrigida Izc(A)	Ib ≤ In ≤ Izc			I2 ≤ 1,45.Izc		Distância L(m)	Coef. de Queda Unitário (ΔU)	Coef. de Queda Total (ΔU)	Queda de Tensão no Circ. Δe(%)	Queda de Tensão Total Δet(%)
																	Ib (A)	In (A)	Izc (A)	I2 (A)	1,45.Izc					
1.1	0,95	127	2,88	1F+N+PE	C	16	3	1	2,5	PVC 70°	7 - Eletroduto embutido em alvenaria - B1	24	24	0,94	0,80	18,0	2,88	16	18,0	21,6	26,17	15	16,8	16,8	0,57	2,48
1.2	0,90	220	8,08	2F+PE	C	20	3	1	2,5	PVC 70°	7 - Eletroduto embutido em alvenaria - B1	24	24	0,94	1,00	22,6	8,08	20	22,6	27	32,71	15	16,8	16,8	0,93	2,84
1.3	0,90	220	8,08	2F+PE	C	20	3	1	2,5	PVC 70°	7 - Eletroduto embutido em alvenaria - B1	24	24	0,94	1,00	22,6	8,08	20	22,6	27	32,71	13	16,8	16,8	0,80	2,71
1.4	0,90	220	8,08	2F+PE	C	20	3	1	2,5	PVC 70°	7 - Eletroduto embutido em alvenaria - B1	24	24	0,94	1,00	22,6	8,08	20	22,6	27	32,71	8	16,8	16,8	0,49	2,40
TOTAL	0,90	220	14,96	3F+N+PE	C	63	3	1	16	PVC 70°	7 - Eletroduto embutido em alvenaria - B1	68	68	0,94	1,00	63,9	14,96	63	63,9	85,05	92,68	1	2,7	2,7	0,02	1,91
CIRCUITOS PROTEGIDOS PELO DISPOSITIVO DR																										
1.5	0,92	127	14,55	1F+N+PE	C	20	3	1	2,5	PVC 70°	7 - Eletroduto embutido em alvenaria - B1	24	24	0,94	1,00	22,6	14,55	20	22,6	27	32,71	8	16,8	16,8	1,54	3,46
1.6	0,92	127	5,14	1F+N+PE	C	20	3	1	2,5	PVC 70°	7 - Eletroduto embutido em alvenaria - B1	24	24	0,94	1,00	22,6	5,14	20	22,6	27	32,71	2	16,8	16,8	0,14	2,05
1.7	0,92	127	5,14	1F+N+PE	C	20	3	1	2,5	PVC 70°	7 - Eletroduto embutido em alvenaria - B1	24	24	0,94	1,00	22,6	5,14	20	22,6	27	32,71	8	16,8	16,8	0,54	2,46
1.8	0,92	127	10,27	1F+N+PE	C	20	3	1	2,5	PVC 70°	7 - Eletroduto embutido em alvenaria - B1	24	24	0,94	1,00	22,6	10,27	20	22,6	27	32,71	10	16,8	16,8	1,36	3,28
1.9	1,00	220	25,00	2F+PE	B	32	3	1	6	PVC 70°	7 - Eletroduto embutido em alvenaria - B1	41	41	0,94	1,00	38,5	25,00	32	38,5	43,2	55,88	7	16,8	16,8	1,34	3,25
TOTAL	0,96	220	20,28	3F+N+PE	C	63	3	1	16	PVC 70°	7 - Eletroduto embutido em alvenaria - B1	68	68	0,94	1,00	63,9	20,28	63	63,9	85,05	92,68	1	2,7	2,7	0,02	1,92

TABELA DE CÁLCULOS - ENTRADA DE ENERGIA - QE02																									
Circuito	Fator de potência (FP)	Tensão (V)	Corrente Ib (A)	Número de Fases	Curva do disjuntor	Proteção In (A)	Icn (kA)	Num. de Cond. por Fase	Bitola (mm2)	Isolação	Método de Instalação 5410;2004 Tabela 33 da NBR número - descrição - referência	Corrente Nominal Condutores Iz (A)	Corrente Total Condutores Izt (A)	Fator de Temp.	Fator de Agrup.	Corrente Corrigida Iz (A)	Ib ≤ In ≤ Izc			I2 ≤ 1,45.Izc		Distância (m)	Coef. de Queda Unitário (ΔU)	Coef. de Queda Total (ΔU)	Queda de Tensão no Circ. Δe(%)
																	Ib (A)	In (A)	Izc (A)	I2 (A)	1,45.Izc				
QE02	0,93	220	97,08	3F+N	C	200	10	1	95	XLPE 90°	17 - Afastado da parede ou suspenso por cabo de suporte - F	253	253	0,94	1,00	237,8	97,08	200	237,8	270	344,84	81	0,84	0,84	3,00

TABELA DE CÁLCULOS - QE02 - CRIAÇÃO DE SUÍNOS E LABORATÓRIO

Circuito	Fator de potência (FP)	Tensão (V)	Corrente Ib (A)	Número de Fases	Curva do Disjuntor	Proteção In (A)	Icn (kA)	Num. de Cond. por Fase	Bitola (mm2)	Isolação	Método de Instalação Tabela 33 da NBR 5410;2004 número - descrição - referência	Corrente Nominal Condutores Iz (A)	Corrente Total Condutores Izt (A)	Fator de Temp. (f1)	Fator de Agrup. (f2)	Corrente Corrigida Izc(A)	Ib ≤ In ≤ Izc			I2 ≤ 1,45.Izc		Distância L(m)	Coef. de Queda Unitário (ΔU)	Coef. de Queda Total (ΔU)	Queda de Tensão no Circ. Δe(%)	Queda de Tensão Total Δet(%)
																	Ib (A)	In (A)	Izc (A)	I2 (A)	1,45.Izc					
2.1	0,95	220	5,65	2F+PE	C	16	3	1	2,5	PVC 70°	31 e 32- Eletrocalha - B1	24	24	0,94	0,90	20,3	5,65	16	20,3	21,6	29,44	25	16,8	16,8	1,08	4,08
2.2	0,95	220	2,15	2F+PE	C	16	3	1	2,5	PVC 70°	31 e 32- Eletrocalha - B1	24	24	0,94	0,90	20,3	2,15	16	20,3	21,6	29,44	25	16,8	16,8	0,41	3,41
2.3	0,95	220	3,99	2F+PE	C	16	3	1	2,5	PVC 70°	31 e 32- Eletrocalha - B1	24	24	0,94	0,90	20,3	3,99	16	20,3	21,6	29,44	25	16,8	16,8	0,76	3,76
2.4	0,95	127	0,00	1F+N+PE	C	16	3	1	2,5	PVC 70°	31 e 32- Eletrocalha - B1	24	24	0,94	0,90	20,3	0,00	16	20,3	21,6	29,44	25	16,8	16,8	0,00	3,00
2.5	0,92	127	5,99	1F+N+PE	C	20	3	1	2,5	PVC 70°	31 e 32- Eletrocalha - B1	24	24	0,94	0,90	20,3	5,99	20	20,3	27	29,44	25	16,8	16,8	1,98	4,98
2.6	0,92	220	6,92	2F+PE	C	20	3	1	2,5	PVC 70°	31 e 32- Eletrocalha - B1	24	24	0,94	0,90	20,3	6,92	20	20,3	27	29,44	30	16,8	16,8	1,58	4,59
2.7	0,92	220	17,12	3F+PE	C	32	3	1	10	PVC 70°	31 e 32- Eletrocalha - B1	50	50	0,94	1,00	47,0	17,12	32	47,0	43,2	68,15	53	4,20	4,20	1,73	4,73
2.8	0,92	220	42,79	3F+PE	C	63	3	1	25	PVC 70°	31 e 32- Eletrocalha - B1	89	89	0,94	1,00	83,7	42,79	63	83,7	85,05	121,31	39	1,72	1,72	1,30	4,31
2.9	0,92	127	8,56	1F+N+PE	C	20	3	1	4	PVC 70°	31 e 32- Eletrocalha - B1	32	32	0,94	0,90	27,1	8,56	20	27,1	27	39,25	19	10,5	10,5	1,34	4,35
2.10	0,92	127	8,13	1F+N+PE	C	20	3	1	4	PVC 70°	31 e 32- Eletrocalha - B1	32	32	0,94	0,90	27,1	8,13	20	27,1	27	39,25	20	10,5	10,5	1,34	4,35
2.11	0,92	127	8,56	1F+N+PE	C	20	3	1	4	PVC 70°	31 e 32- Eletrocalha - B1	32	32	0,94	0,90	27,1	8,56	20	27,1	27	39,25	27	10,5	10,5	1,91	4,91
2.12	0,92	220	3,95	2F+PE	C	20	3	1	2,5	PVC 70°	31 e 32- Eletrocalha - B1	24	24	0,94	0,90	20,3	3,95	20	20,3	27	29,44	19	16,8	16,8	0,57	3,58
2.13	0,92	220	2,96	2F+PE	C	20	3	1	2,5	PVC 70°	31 e 32- Eletrocalha - B1	24	24	0,94	0,90	20,3	2,96	20	20,3	27	29,44	20	16,8	16,8	0,45	3,46
2.14	0,92	220	2,96	2F+PE	C	20	3	1	2,5	PVC 70°	31 e 32- Eletrocalha - B1	24	24	0,94	0,90	20,3	2,96	20	20,3	27	29,44	27	16,8	16,8	0,61	3,61
2.15	0,92	127	8,56	1F+N+PE	C	20	3	1	2,5	PVC 70°	31 e 32- Eletrocalha - B1	24	24	0,94	0,90	20,3	8,56	20	20,3	27	29,44	12	16,8	16,8	1,36	4,36
2.16	1,00	220	25,00	2F+PE	B	32	3	1	6	PVC 70°	31 e 32- Eletrocalha - B1	41	41	0,94	0,90	34,7	25,00	32	34,7	43,2	50,29	15	7,00	7,00	1,19	4,20
2.17	0,90	220	13,13	2F+PE	C	20	3	1	4	PVC 70°	31 e 32- Eletrocalha - B1	32	32	0,94	0,90	27,1	13,13	20	27,1	27	39,25	17	10,5	10,5	1,07	4,07
2.18	0,90	220	13,13	2F+PE	C	20	3	1	4	PVC 70°	31 e 32- Eletrocalha - B1	32	32	0,94	0,90	27,1	13,13	20	27,1	27	39,25	20	10,5	10,5	1,25	4,26
2.19	0,90	220	13,13	2F+PE	C	20	3	1	4	PVC 70°	31 e 32- Eletrocalha - B1	32	32	0,94	0,90	27,1	13,13	20	27,1	27	39,25	26	10,5	10,5	1,63	4,63

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

6 – VERIFICAÇÃO FINAL

Qualquer instalação nova, ampliação ou reforma de instalação existente deve ser inspecionada e ensaiada, durante a execução e/ou quando concluída, antes de ser colocada em serviço pelo usuário, de forma a se verificar a conformidade com as prescrições da NBR 5410 : 2004.

A documentação da instalação deve ser fornecida ao pessoal encarregado da verificação. Essa documentação deve refletir a instalação como construída “as built”.

Durante a realização da inspeção e dos ensaios devem ser tomadas precauções que garantam a segurança das pessoas e evitem danos à propriedade e aos equipamentos instalados.

Em caso de ampliação ou reforma, deve ser verificado também se ela não compromete a segurança da instalação existente.

As verificações devem ser realizadas por profissionais qualificados, com experiência e competência.

7 – MANUTENÇÃO

7.1 - Periodicidade

A periodicidade da manutenção deve ser adequada a cada tipo de instalação. Por exemplo, essa periodicidade deve ser tanto menor quanto maior a complexidade da instalação (quantidade e diversidade de equipamentos), sua importância para as atividades desenvolvidas no local e a severidade das influências externas a que está sujeita.

7.2 - Qualificação do pessoal

Verificações e intervenções nas instalações elétricas devem ser executadas somente por pessoas advertidas (BA4) ou qualificadas (BA5), conforme tabela 18 da NBR 5410 : 2004.

7.3 - Verificações de rotina - Manutenção preventiva

Sempre que possível, as verificações devem ser realizadas com a instalação desenergizada. Invólucros, tampas e outros meios destinados a garantir proteção contra contatos com partes vivas podem ser removidos para fins de verificação ou manutenção, mas devem ser completa e prontamente restabelecidos ao término destes procedimentos.

7.3.1 - Condutores

Deve ser inspecionado o estado da isolação dos condutores e de seus elementos de conexão, fixação e suporte, com vista a detectar sinais de aquecimento excessivo, rachaduras e ressecamentos, verificando-se também se a fixação, identificação e limpeza se encontram em boas condições.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

7.3.2 - Quadros de distribuição e painéis

Todos os quadros elétricos deverão ser testados em fábrica, e deverá ser emitido um relatório com os ensaios de rotina. A instaladora deverá prever o Teste de Acompanhamento em Fábrica (TAF), que permite o acompanhamento do cliente ou representante dos ensaios de rotina de todos os quadros.

Toda a instalação elétrica após finalização deverá ser testada conforme norma de cada material e equipamento elétrico. NBR IEC 60439-1 (PTTA).

7.3.2.1 – Estrutura

Deve ser verificada a estrutura dos quadros e painéis, observando-se seu estado geral quanto a fixação, integridade mecânica, pintura, corrosão, fechaduras e dobradiças. Deve ser verificado o estado geral dos condutores e cordoalhas de aterramento.

7.3.2.2 - Componentes

No caso de componentes com partes móveis, como contadores, relés, chaves seccionadoras, disjuntores etc., devem ser inspecionados, quando o componente permitir, o estado dos contatos e das câmaras de arco, sinais de aquecimento, limpeza, fixação, ajustes e calibrações. Se possível, o componente deve ser acionado umas tantas vezes, para se verificar suas condições de funcionamento.

No caso de componentes sem partes móveis, como fusíveis, condutores, barramentos, calhas, canaletas, conectores, terminais, transformadores, etc., deve ser inspecionado o estado geral, verificando-se a existência de sinais de aquecimento e de ressecamentos, além da fixação, identificação e limpeza.

No caso de sinalizadores, deve ser verificada a integridade das bases, fixação e limpeza interna e externa. **NOTA** O reaperto das conexões deve ser feito no máximo 90 dias após a entrada em operação da instalação elétrica e repetido em intervalos regulares.

7.3.3 - Equipamentos móveis

As linhas flexíveis que alimentam equipamentos móveis devem ser verificadas conforme 7.3.1, bem como a sua adequada articulação.

7.3.4 – Ensaaios

Devem ser efetuados os ensaios descritos em 7.3.2 a 7.3.5, além de 7.3.7, levando em consideração as prescrições de 7.3.1.1 e 7.3.1.2 da NBR 5410 : 2004.

Deverão ser feitos os seguintes ensaios, quando pertinentes e , preferivelmente, na sequência apresentada:

- **Continuidade dos condutores de proteção e das equipotencializações principal e suplementares (7.3.2);**
- **Resistência de isolamento da instalação elétrica (7.3.3);**
- **Resistência de isolamento das partes da instalação objeto de SELV, PELV ou separação elétrica (7.3.4);**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- Seccionamento automático da alimentação (7.3.5);
- Ensaio de tensão aplicada (7.3.6);
- Ensaio de funcionamento (7.3.7);

7.3.5 - Ensaio geral

Ao término das verificações, deve ser efetuado um ensaio geral de funcionamento, simulando-se pelo menos as situações que poderiam resultar em maior perigo.

Deve ser verificado se os níveis da tensão de operação estão adequados.

7.4 - Manutenção corretiva

Toda instalação ou parte que, como resultado das verificações indicadas em 8.3, for considerada insegura deve ser imediatamente desenergizada, no todo ou na parte afetada, e somente deve ser recolocada em serviço após correção dos problemas detectados.

Toda falha ou anormalidade constatada no funcionamento da instalação ou em qualquer de seus componentes, sobretudo os casos de atuação dos dispositivos de proteção sem causa conhecida, deve ser comunicada a uma pessoa advertida (BA4) ou qualificada (BA5), providenciando-se a correção do problema.

8 – Lista de Materiais/Serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
	MATERIAIS - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
1	POSTE 7,5 DAN C6 COM DISJUNTOR TRIFÁSICO 200A CABO 95MM	PÇ	1
2	POSTE 7,5 DAN C1 COM DISJUNTOR TRIFÁSICO 63A CABO 16MM	PÇ	1
3	CABO QUADRUPLIX 16MM	MTS	25
4	SUPORTE COM ROLDANA 1 LEITO	CJ	1
5	CONECTOR PIERCING 16MM	PÇS	8
6	POSTE CIRCULAR 9/400 DAN	PÇS	3
7	CABO QUADRUPLIX 95MM	MTS	80
8	CONECTOR PIERCING 95MM	PÇS	8
9	SUPORTE COM ROLDANA 1 LEITO	CJ	5
10	QUADRO EMBUTIR PVC 36 MÓDULOS	PÇS	1
11	DISJUNTOR TRIFÁSICO 63A	PÇ	1
12	DPS 20KA	PÇS	3
13	DR TETRAPOLAR 63A 30MA	PÇ	1
14	KIT BARRAMENTO NEUTRO E TERRA	KIT	1
15	DISJUNTOR BIPOLAR 20A	PÇS	4
16	DISJUNTOR MONOPOLAR 20A	PÇS	7
17	DISJUNTOR MONOPOLAR 16A	PÇS	1

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

18	DISJUNTOR BIPOLAR 32A	PÇ	1
19	ELETROCALHA 100X50 CHAPA #18 (BARRA DE 3MTS)	BR	6
20	CURVA HORIZONTAL ELETROCALHA 100X50	PÇ	2
21	"T" HORIZONTAL PARA ELETROCALHA 100X50	PÇ	2
22	EMENDA INTERNA 100X50	PÇS	16
23	PARAFUSO AUTOTRAVANTE 1/4" X 3/4' COM PORCA E ARRUELA LISA	CJ	270
24	ESPELHO 4X2 COM 1 MÓDULO	PÇS	25
25	ESPELHO 4X2 COM 2 MÓDULOS	PÇS	4
26	ESPELHO 4X2 COM 3 MÓDULOS	PÇS	2
27	MÓDULO TOMADA 2P+T 20A BRANCA	PÇS	15
28	MÓDULO TOMADA 2P+T 20A VERMELHA	PÇS	4
29	INTERRUPTOR SIMPLES	PÇS	8
30	INTERRUPTOR PARALELO	PÇS	2
31	REFLETOR 50W DE LED	PÇS	4
32	LUMINÁRIA REDONDA SOBREPOR DE LED 18,5W	PÇS	6
33	LUMINÁRIA RETANGULAR SOBREPOR 2X36W	PÇS	1
34	FOTO CÉLULAR BIVOLT COM BASE	PÇS	1
35	CABO FLEXÍVEL 2,5MM PRETO	MTS	200
36	CABO FLEXÍVEL 2,5MM VERMELHO	MTS	100
37	CABO FLEXÍVEL 2,5MM VERDE	MTS	100
38	CABO FLEXÍVEL 2,5MM AZUL	MTS	200
39	CABO FLEXÍVEL 1,5MM BRANCO	MTS	100
40	CABO FLEXÍVEL 1,5MM AMARELO	MTS	100
41	CABO FLEXÍVEL 4,0MM PRETO	MTS	60
42	CABO FLEXÍVEL 6,0MM PRETO	MTS	60
43	CAIXA PVC 4X2 EMBUTIR	PÇS	35
44	CONDUITE DE 1"	MTS	100
45	CONDUITE DE 3/4"	MTS	100
46	BARRAMENTO TIPO PENTE TRIFÁSICO 80A	MT	1
47	CABO FLEXÍVEL 16MM PRETO ISOLAÇÃO 750V	MTS	30
48	CABO FLEXÍVEL 16MM AZUL ISOLAÇÃO 750V	MTS	10
49	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8" X 2,4MTS	PÇS	3
50	CONECTOR GTDU REFORÇADO	PÇS	3
51	CABO DE COBRE NÚ 50MM	MTS	20
52	PERFILADO 38X38X6000MM CHAPA #18	BR	31
53	EMENDA INTERNA 38X38 PARA PERFILADO	PÇS	90
54	CANTONEIRA ZZ	PÇS	90
55	GANCHO LONGO PARA PERFILADO 38X38	PÇS	90
56	PARAFUSO AUTOTRAVANTE 1/4" X 3/4' COM PORCA E ARRUELA LISA	CJ	600
57	ELETROCALHA 100X100 CHAPA #18 (BARRA DE 3MTS)	PÇS	26
58	EMENDA INTERNA 100X100	PÇS	32
59	"T" HORIZONTAL PARA ELETROCALHA 100X100	PÇS	3
60	CURVA HORIZONTAL ELETROCALHA 100X100	PÇS	1
61	PARAFUSO AUTOTRAVANTE 1/4" X 3/4' COM PORCA E ARRUELA LISA	CJ	260

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

62	SUPORTE HORIZONTAL 100X100	PÇS	30
63	CANTONEIRA ZZ	PÇS	30
64	ELETRODUTO GALVANIZADO MÉDIO DE 1"	PÇS	60
65	CURVA GALVANIZADO DE 1"	PÇS	36
66	UNIDUTE LUVA EMENDA GALVANIZADA DE 1"	PÇS	60
67	ABRAÇADEIRA DE 1" COM CUNHA	PÇS	180
68	CONDULETE MÚLTIPLO DE 1" COMPLETO COM TAMPÃO CEGO DE 1"	PÇS	126
69	UNIDUTE CÔNICO DE 1"	PÇS	456
70	ESPELHO PARA CONDULETE DE 1" COM 1 TOMADA BRANCA 2P+T 20A	PÇS	42
71	ESPELHO PARA CONDULETE DE 1" COM 1 TOMADA VERMELHA 2P+T 20A	PÇS	42
72	ESPELHO CEGO PARA CONDULETE DE 1"	PÇS	8
73	ESPELHO PARA CONDULETE DE 1" COM DOIS INTERRRUPTOR PARALELO	PÇS	10
74	ESPELHO PARA CONDULETE DE 1" COM 1 RJ 45	PÇS	8
75	LUMINÁRIA ERMÉTICA DE SOBREPOR CORPO DE POLICARBONTADO 56W COR 5000K	PÇS	20
76	TOMADA TRIFÁSICA FÊMEA SOBREPOR STECK 32A 4 PINOS	PÇS	6
77	TOMADA TRIFÁSICA FÊMEA SOBREPOR STECK 63A 4 PINOS	PÇS	1
78	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8" X 2,4MTS	PÇS	3
79	CONECTOR GTDU REFORÇADO	PÇS	3
80	CABO DE COBRE NÚ 50MM	MTS	15
81	PLUGUE MACHO 2P+T 10A	PÇS	38
82	PLUGUE FÊMEA 2P+T 10A	PÇS	38
83	GANCHO CURTO PARA PERFILADO 38X38	PÇS	88
84	CABO PP 2X1,5MM	MTS	100
85	REFLETOR 50W DE LED	PÇS	16
86	PAINEL SOBREPOR METÁLICO 800X600X250MM	PÇS	1
87	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA 200A	PÇS	1
88	DPS 20KA	PÇS	3
89	KIT BARRAMENTO TRIFÁSICO PARA 48 MÓDULOS PARA 250A	KIT	1
90	DISJUNTOR BIFÁSICO DE 16A	PÇS	3
91	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 16A	PÇS	1
92	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 20A	PÇS	13
93	DISJUNTOR BIFÁSICO DE 20A	PÇS	10
94	DISJUNTOR TRIFÁSICO 63A	PÇS	1
95	DISJUNTOR TRIFÁSICO 32A	PÇS	1
96	DR TETRAPOLAR 25A 30MA	PÇS	1
97	DR TETRAPOLAR 40A 30MA	PÇS	1
98	FOTO CÉLULAR BIVOLT COM BASE	PÇS	2
99	CABO FLEXÍVEL 95MM PRETO ISOLAÇÃO 1KV	MTS	45
100	CABO FLEXÍVEL 95MM AZUL ISOLAÇÃO 1KV	MTS	15
101	TERMINAL DE COMPRESSÃO 95MM	PÇS	6
102	TERMINAL DE COMPRESSÃO 50MM	PÇS	2
103	CONECTOR PIERCING 95MM	PÇS	8
104	CABO FLEXÍVEL 2,5MM PRETO	MTS	500
105	CABO FLEXÍVEL 2,5MM AZUL	MTS	500

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

106	CABO FLEXÍVEL 2,5MM VERDE	MTS	400
107	CABO FLEXÍVEL 4,0MM PRETO	MTS	100
108	CABO FLEXÍVEL 2,5MM VERMELHO	MTS	500
109	CABO FLEXÍVEL 1,5MM BRANCO	MTS	200
110	CABO FLEXÍVEL 1,5MM AMARELO	MTS	200
111	CABO FLEXÍVEL 6,0MM PRETO	MTS	100
112	CABO FLEXÍVEL 16MM PRETO	MTS	200
113	CABO FLEXÍVEL 10MM VERDE	MTS	150
114	LUMINÁRIA DE LED REDONDA SOBREPOR 18,5W	PÇS	12
115	LUMINÁRIA DE SOBREPOR 2X36W COM LÂMPADAS DE LED	PÇS	18
116	BARRA ROSCADA VERGALHÃO 3/8" (BARRA DE 1MT)	BR	20
117	PORCA 3/8"	PÇS	450
118	ARRUELA LISA 3/8"	PÇS	900
119	CAIXA DE PASSAGEM DE ALUMINIO COM TAMPA 300X300X100	PÇS	1
120	MISCELÂNEAS	PÇS	1

9 – Critérios de Medição

Postes – un – por unidade instalada

Cabos e conduites – m – por metro linear instalado

Quadros e painéis elétricos – un – pela quantidade instalada

Eletrocalhas, eletrodutos, condutores e perfilados – un – por unidade instalada

Tomadas e interruptores – un – por unidade instalada

Luminárias, refletores e foto células – un – por unidade instalada

Disjuntores, DRs e DPS – un – por unidade instalada

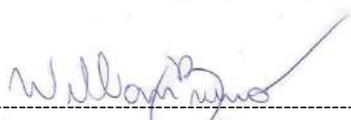
Kits aterramentos e barramentos – un – por unidade instalada

Itens de montagem (parafusos, porcas, curvas, etc) – un – por unidade instalada

10 – Miscelâneas

- Trâmites na concessionária de energia para instalação dos Postes de Entrada de Energia;
- Fornecimento de mão-de-obra especializada, Ferramental e Equipamentos para a execução dos trabalhos;
- Engenheiro com registro ativo no CREA, para supervisão dos trabalhos.

Sumaré, 14 de abril de 2023.



Willian Bruno Lazarim
Rua Ana Angélica de Jesus, 80,
Jardim Residencial Ravagnani, Sumaré (SP) - CEP -13.171-452
CEL (19) 99834 1256
CREA: 5069748054

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO: IZ N° 12/2023

PROCESSO: 007.00013248/2023-48

OBJETO: Serviços de engenharia elétrica para reenergização da Unidade

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DA REDE ELETRICA DO NÚCLEO REGIONAL DE PESQUISA DE TANQUINHO, DO INSTITUTO DE ZOOTECNIA, EM PIRACICABA/SP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	Unit.(R\$)	Total(R\$)
1	POSTE 7,5 DAN C6 COM DISJUNTOR TRIFÁSICO 200A CABO 95MM	PÇ	1		
2	POSTE 7,5 DAN C1 COM DISJUNTOR TRIFÁSICO 63A CABO 16MM	PÇ	1		
3	CABO QUADRUPLIX 16MM	MTS	25		
4	SUPORTE COM ROLDANA 1 LEITO	CJ	1		
5	CONECTOR PIERCING 16MM	PÇS	8		
6	POSTE CIRCULAR 9/400 DAN	PÇS	3		
7	CABO QUADRUPLIX 95MM	MTS	80		
8	CONECTOR PIERCING 95MM	PÇS	8		
9	SUPORTE COM ROLDANA 1 LEITO	CJ	5		
10	QUADRO EMBUTIR PVC 36 MÓDULOS	PÇS	1		
11	DISJUNTOR TRIFÁSICO 63A	PÇ	1		
12	DPS 20KA	PÇS	3		
13	DR TETRAPOLAR 63A 30MA	PÇ	1		
14	KIT BARRAMENTO NEUTRO E TERRA	KIT	1		
15	DISJUNTOR BIPOLAR 20A	PÇS	4		
16	DISJUNTOR MONOPOLAR 20A	PÇS	7		
17	DISJUNTOR MONOPOLAR 16A	PÇS	1		
18	DISJUNTOR BIPOLAR 32A	PÇ	1		
19	ELETROCALHA 100X50 CHAPA #18 (BARRA DE 3MTS)	BR	6		
20	CURVA HORIZONTAL ELETROCALHA 100X50	PÇ	2		
21	"T" HORIZONTAL PARA ELETROCALHA 100X50	PÇ	2		
22	EMENDA INTERNA 100X50	PÇS	16		
23	PARAFUSO AUTOTRAVANTE 1/4" X 3/4" COM PORCA E ARRUELA LISA	CJ	270		
24	ESPELHO 4X2 COM 1 MÓDULO	PÇS	25		
25	ESPELHO 4X2 COM 2 MÓDULOS	PÇS	4		
26	ESPELHO 4X2 COM 3 MÓDULOS	PÇS	2		

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

27	MÓDULO TOMADA 2P+T 20A BRANCA	PÇS	15		
28	MÓDULO TOMADA 2P+T 20A VERMELHA	PÇS	4		
29	INTERRUPTOR SIMPLES	PÇS	8		
30	INTERRUPTOR PARALELO	PÇS	2		
31	REFLETOR 50W DE LED	PÇS	4		
32	LUMINÁRIA REDONDA SOBREPOR DE LED 18,5W	PÇS	6		
33	LUMINÁRIA RETANGULAR SOBREPOR 2X36W	PÇS	1		
34	FOTO CÉLULAR BIVOLT COM BASE	PÇS	1		
35	CABO FLEXÍVEL 2,5MM PRETO	MTS	200		
36	CABO FLEXÍVEL 2,5MM VERMELHO	MTS	100		
37	CABO FLEXÍVEL 2,5MM VERDE	MTS	100		
38	CABO FLEXÍVEL 2,5MM AZUL	MTS	200		
39	CABO FLEXÍVEL 1,5MM BRANCO	MTS	100		
40	CABO FLEXÍVEL 1,5MM AMARELO	MTS	100		
41	CABO FLEXÍVEL 4,0MM PRETO	MTS	60		
42	CABO FLEXÍVEL 6,0MM PRETO	MTS	60		
43	CAIXA PVC 4X2 EMBUTIR	PÇS	35		
44	CONDUITE DE 1"	MTS	100		
45	CONDUITE DE 3/4"	MTS	100		
46	BARRAMENTO TIPO PENTE TRIFÁSICO 80A	MT	1		
47	CABO FLEXÍVEL 16MM PRETO ISOLAÇÃO 750V	MTS	30		
48	CABO FLEXÍVEL 16MM AZUL ISOLAÇÃO 750V	MTS	10		
49	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8" X 2,4MTS	PÇS	3		
50	CONECTOR GTDU REFORÇADO	PÇS	3		
51	CABO DE COBRE NÚ 50MM	MTS	20		
52	PERFILADO 38X38X6000MM CHAPA #18	BR	31		
53	EMENDA INTERNA 38X38 PARA PERFILADO	PÇS	90		
54	CANTONEIRA ZZ	PÇS	90		
55	GANCHO LONGO PARA PERFILADO 38X38	PÇS	90		
56	PARAFUSO AUTOTRAVANTE 1/4" X 3/4' COM PORCA E ARRUELA LISA	CJ	600		
57	ELETROCALHA 100X100 CHAPA #18 (BARRA DE 3MTS)	PÇS	26		
58	EMENDA INTERNA 100X100	PÇS	32		
59	"T" HORIZONTAL PARA ELETROCALHA 100X100	PÇS	3		
60	CURVA HORIZONTAL ELETROCALHA 100X100	PÇS	1		
61	PARAFUSO AUTOTRAVANTE 1/4" X 3/4' COM PORCA E ARRUELA LISA	CJ	260		
62	SUPORTE HORIZONTAL 100X100	PÇS	30		
63	CANTONEIRA ZZ	PÇS	30		
64	ELETRODUTO GALVANIZADO MÉDIO DE 1"	PÇS	60		
65	CURVA GALVANIZADO DE 1"	PÇS	36		
66	UNIDUTE LUVA EMENDA GALVANIZADA DE 1"	PÇS	60		
67	ABRAÇADEIRA DE 1" COM CUNHA	PÇS	180		

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

68	CONDULETE MÚLTIPLO DE 1" COMPLETO COM TAMPÃO CEGO DE 1"	PÇS	126		
69	UNIDUTE CÔNICO DE 1"	PÇS	456		
70	ESPELHO PARA CONDULETE DE 1" COM 1 TOMADA BRANCA 2P+T 20A	PÇS	42		
71	ESPELHO PARA CONDULETE DE 1" COM 1 TOMADA VERMELHA 2P+T 20A	PÇS	42		
72	ESPELHO CEGO PARA CONDULETE DE 1"	PÇS	8		
73	ESPELHO PARA CONDULETE DE 1" COM DOIS INTERRUPTOR PARALELO	PÇS	10		
74	ESPELHO PARA CONDULETE DE 1" COM 1 RJ 45	PÇS	8		
75	LUMINÁRIA ERMÉTICA DE SOBREPOR CORPO DE POLICARBONTADO 56W COR 5000K	PÇS	20		
76	TOMADA TRIFÁSICA FÊMEA SOBREPOR STECK 32A 4 PINOS	PÇS	6		
77	TOMADA TRIFÁSICA FÊMEA SOBREPOR STECK 63A 4 PINOS	PÇS	1		
78	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8" X 2,4MTS	PÇS	3		
79	CONECTOR GTDU REFORÇADO	PÇS	3		
80	CABO DE COBRE NÚ 50MM	MTS	15		
81	PLUGUE MACHO 2P+T 10A	PÇS	38		
82	PLUGUE FÊMEA 2P+T 10A	PÇS	38		
83	GANCHO CURTO PARA PERFILADO 38X38	PÇS	88		
84	CABO PP 2X1,5MM	MTS	100		
85	REFLETOR 50W DE LED	PÇS	16		
86	PAINEL SOBREPOR METÁLICO 800X600X250MM	PÇS	1		
87	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA 200A	PÇS	1		
88	DPS 20KA	PÇS	3		
89	KIT BARRAMENTO TRIFÁSICO PARA 48 MÓDULOS PARA 250A	KIT	1		
90	DISJUNTOR BIFÁSICO DE 16A	PÇS	3		
91	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 16A	PÇS	1		
92	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 20A	PÇS	13		
93	DISJUNTOR BIFÁSICO DE 20A	PÇS	10		
94	DISJUNTOR TRIFÁSICO 63A	PÇS	1		
95	DISJUNTOR TRIFÁSICO 32A	PÇS	1		
96	DR TETRAPOLAR 25A 30MA	PÇS	1		
97	DR TETRAPOLAR 40A 30MA	PÇS	1		
98	FOTO CÉLULAR BIVOLT COM BASE	PÇS	2		
99	CABO FLEXÍVEL 95MM PRETO ISOLAÇÃO 1KV	MTS	45		
100	CABO FLEXÍVEL 95MM AZUL ISOLAÇÃO 1KV	MTS	15		
101	TERMINAL DE COMPRESSÃO 95MM	PÇS	6		
102	TERMINAL DE COMPRESSÃO 50MM	PÇS	2		
103	CONECTOR PIERCING 95MM	PÇS	8		
104	CABO FLEXÍVEL 2,5MM PRETO	MTS	500		
105	CABO FLEXÍVEL 2,5MM AZUL	MTS	500		

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

106	CABO FLEXÍVEL 2,5MM VERDE	MTS	400		
107	CABO FLEXÍVEL 4,0MM PRETO	MTS	100		
108	CABO FLEXÍVEL 2,5MM VERMELHO	MTS	500		
109	CABO FLEXIVEL 1,5MM BRANCO	MTS	200		
110	CABO FLEXÍVEL 1,5MM AMARELO	MTS	200		
111	CABO FLEXÍVEL 6,0MM PRETO	MTS	100		
112	CABO FLEXÍVEL 16MM PRETO	MTS	200		
113	CABO FLEXÍVEL 10MM VERDE	MTS	150		
114	LUMINÁRIA DE LED REDONDA SOBREPOR 18,5W	PÇS	12		
115	LUMINÁRIA DE SOBREPOR 2X36W COM LÂMPADAS DE LED	PÇS	18		
116	BARRA ROSCADA VERGALHÃO 3/8" (BARRA DE 1MT)	BR	20		
117	PORCA 3/8"	PÇS	450		
118	ARRUELA LISA 3/8"	PÇS	900		
119	CAIXA DE PASSAGEM DE ALUMINIO COM TAMPA 300X300X100	PÇS	1		
120	MISCELÂNEAS	PÇS	1		
				TOTAL	

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

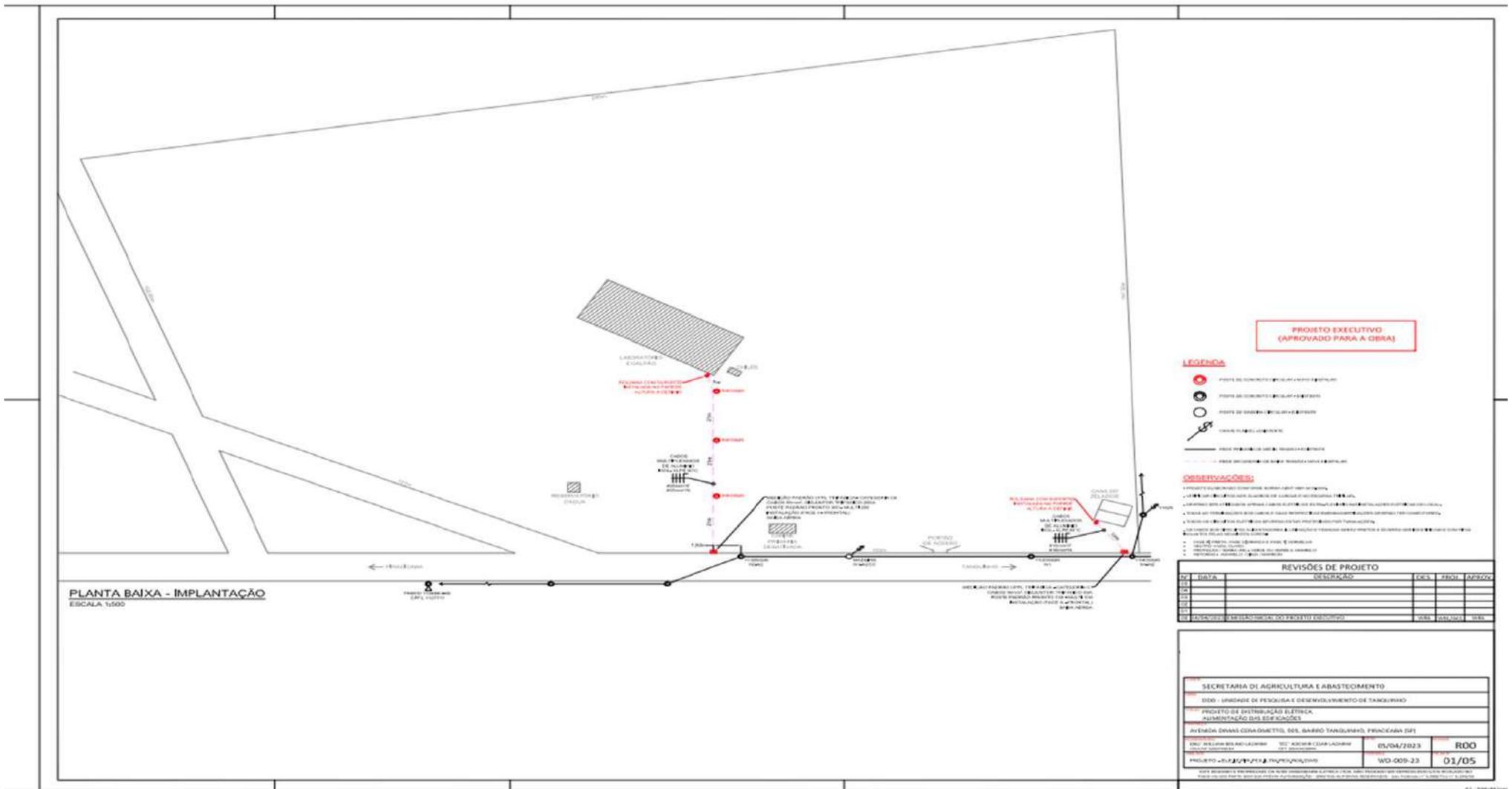
ANEXO II.1

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE REENERGIZAÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE
PESQUISA DE TANQUINHO, DO INSTITUTO DE ZOOTECNIA EM PIRACICABA/SP**

Item	Serviço	R\$ Total	%	1 ° Mês		2 ° Mês	
				R\$	%	R\$	%
01	REDE AÉREA (INTERNA E EXTERNA)				50%		50%
	TOTAL						
	TOTAL ACUMULADO						

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO II.2 PLANTAS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico IZ nº 12/2023, Processo nº 007.00013248/2023-48:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal; e
- d) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO III.2

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO
LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante
_____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico IZ nº 12/2023,
Processo nº 007.00013248/2023-48, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código
Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico IZ nº 12/2023, Processo nº 007.00013248/2023-48, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico IZ nº 12/2023, Processo nº 007.00013248/2023-48, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO IV

RESOLUÇÃO SAA Nº 85, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos, no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e

Considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989;

Considerando a importância em adotar, no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, uma padronização na aplicação de sanções;

Considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;

Considerando o disposto no item 1, do § 1º, do artigo 1º, do Decreto estadual nº 48.999, de 29 de setembro de 2004,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

Parágrafo Único - Caberá à Coordenadoria de Administração, por meio do Centro de Procedimentos Sancionatórios do Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos, conduzir os procedimentos, observadas as instruções e demais atos que regulem a matéria.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751, de 23 de dezembro de 2015, bem como na Resolução da Casa Civil, nº 52, de 19 de julho de 2005, será de:

I - 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 5º - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Artigo 6º - Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Artigo 7º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo Único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES

Artigo 8º - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

I - Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- a) O atraso injustificado na execução do contrato;
- b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

II - Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

- a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- e) Não manter a proposta;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

Artigo 9º - O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 10 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença.

CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 11 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, bem como o comportamento inidôneo durante o procedimento licitatório ou de contratação poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:

I - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;

b) multa.

Artigo 12 - As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Artigo 13 - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 14 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Artigo 15 - A adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 16 - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 17 - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

§2º - A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% (cem por cento) sobre seu valor.

§3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §3º deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta do Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário e Assessorias, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

Artigo 18 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 19 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo Único - O valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta do Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário e Assessorias, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

Artigo 20 - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

**DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO
DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Artigo 21 - As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, são:

I - atraso na entrega de bens e serviços de escopo;

II - não entrega de bens e serviços de escopo;

III - descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;

IV - outros descumprimentos das obrigações contratuais ou comportamentos inidôneos durante o procedimento de licitação/contratação, para os quais, após a devida análise do caso concreto, não venham a se enquadrar, pelas suas peculiaridades, na aplicação da sanção tratada no artigo 26, desta Resolução.

Artigo 22 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.

Artigo 23 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.

Artigo 24 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.

Artigo 25 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

**DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Artigo 26 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V
DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 27 - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100% (cem por cento), o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10, desta Resolução.

Parágrafo Único - Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

Artigo 28 - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único – Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

Artigo 29 - Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA

Artigo 30 - A competência para aplicar, no âmbito de todas as unidades de despesas, as sanções, tratadas nesta Resolução, é de seus respectivos Ordenadores de Despesa, à exceção da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, do artigo 81, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989.

Artigo 31 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, do artigo 81, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é de competência do Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 32 - No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços - SRP, compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e das decorrentes do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações. Sendo o órgão gerenciador integrante da estrutura da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a competência deve seguir a previsão dos artigos 30 e 31, desta Resolução.

Artigo 33 - No caso de contratação advinda do Sistema de Registro de Preços - SRP, compete ao órgão participante aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações. Sendo o órgão participante integrante da estrutura da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a competência deve seguir a previsão dos artigos 30 e 31, desta Resolução.

Artigo 34 - Fica delegada aos Ordenadores de Despesa a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Artigo 35 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 36 - Observado as disposições desta Resolução, a Administração só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior;

III - especificamente em relação à aplicação da sanção de multa, a mesma será dispensada quando estiverem presentes todos os seguintes critérios:

a) for decorrente de inobservância, por parte da contratada, do prazo de entrega pactuado, previsto no inciso I, do artigo 21, desta Resolução;

b) não ter gerado prejuízo à Administração, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 27, desta Resolução;

c) se referir a evento único, não havendo reincidência dentro do prazo previsto no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução;

d) não houver a aplicação à contratada, no mesmo caso concreto, da sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstos no artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

e) o valor da multa for inferior ao custo médio estimado de instrução do processo sancionatório.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Parágrafo Único - Considera-se o montante de 4,624 (quatro inteiros, seiscentos e vinte e quatro milésimos) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs como sendo o custo médio estimado para instrução de um processo sancionatório.

Artigo 37 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo- BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Artigo 38 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 39 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 40 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 41 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 42 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º/01/2023, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SAA nº 22, de 01 de agosto de 1996.

ANTONIO JULIO JUNQUEIRA DE QUEIROZ
Secretário de Agricultura e Abastecimento

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO I

ATRASO NA ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I - O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica
 $SA = EE / PE * DA$;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

EE = total de dias contados do início do tempo para entrega até a efetiva entrega do objeto contratual

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

DA = dias de atraso na entrega do objeto

II - Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo I, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção "ST";

Tabela de Fator para Sanção		Fator
Faixa de Valores		
até	10.000,00	1,0
10.000,01	50.000,00	1,1
50.000,01	100.000,00	1,2
100.000,01	em diante	1,3

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF";

IV - O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO II

NÃO ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I - O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica
 $SA = PE * 2$;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

II - Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo II, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção "ST";

Tabela de Fator para Sanção		Fator
Faixa de Valores		
até	10.000,00	1,2
10.000,01	50.000,00	1,3
50.000,01	100.000,00	1,4
100.000,01	em diante	1,5

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF";

IV - O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

DESCUMPRIMENTO OU ABANDONO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS EM SE TRATANDO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I - O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica $SA = DI / DC * DI$;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

DI = total de dias correspondentes ao inadimplemento contratual

DC = quantitativo de dias do contrato, considerando, para tal, o total de dias deste a celebração contratual até o último dia previsto no último termo de prorrogação, caso tenha havido

II - Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo III, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor mensal atualizado estimado para o contrato, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção "ST";

Tabela de Fator para Sanção		Fator
Faixa de Valores (Mensal)		
até	10.000,00	2,0
10.000,01	50.000,00	2,1
50.000,01	100.000,00	2,2
100.000,01	em diante	2,3

III - Caso o resultado "ST" for inferior a 50% do total de dias de inadimplemento "DI", considerar-se-á $ST = DI \div 2$;

IV - Caso o inadimplemento tenha ocorrido com 90 (noventa) dias ou menos, em relação ao final da vigência contratual, o valor "ST" deve ser multiplicado por 2 (dois) e aplicado, de forma cumulativa, o fator previsto no artigo 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF";

V - O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO n.º 007.00013248/2023-48

PREGÃO ELETRÔNICO IZ n.º 12/2023

CONTRATO [Clique aqui para digitar texto.](#) n.º [Clique aqui para digitar texto.](#)

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – INSTITUTO DE ZOOCENIA DA AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS [Clique aqui para digitar texto.](#) E [Clique aqui para digitar texto.](#), TENDO POR OBJETO A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA REENERGIZAÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE PESQUISA DE TANQUINHO.**

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO- INSTITUTO DE ZOOCENIA** da **AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS**, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada pelo Senhor **ENILSON GERALDO RIBEIRO**, CPF nº 657.069.436-72, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e [Clique aqui para digitar texto.](#), inscrita no CNPJ sob nº [Clique aqui para digitar texto.](#), com sede RUA HEITOR PENTEADO, Nº 56, CEP 13380-011, CENTRO, NOVA ODESSA/SP, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo(a) [Clique aqui para digitar texto.](#), portador do CPF nº [Clique aqui para digitar texto.](#), em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, **Resolução nº 85, de 27 de dezembro de 2022** e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **a prestação de serviços de engenharia elétrica para reenergização do Núcleo Regional de Pesquisa de Tanquinho**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada **por preço unitário**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início a partir da data da ordem de início dos serviços, nos locais indicados no Projeto Básico, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRA

ZO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato deverá ser realizado **em 02 (dois) meses, contados da data estabelecida para o início dos serviços.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do referido dispositivo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas,

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de () dias úteis da data de início de sua execução.

V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

VI - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal estimado de R\$ _____ (_____), perfazendo o total estimado de R\$ _____ (_____), mediante os seguintes valores unitários:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO TERCEIRO

O preço permanecerá fixo e irrevogável.

CLAUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário 20572131726110000, de classificação funcional programática 130164 e categoria econômica 339039.**

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de ____ () dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados **mensalmente**, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura **no protocolo do CONTRATANTE**, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A. em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, o CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção com o título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, sendo que:

a) a apuração da base de cálculo da retenção de que trata este parágrafo deverá observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

b) poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção de que trata este parágrafo as parcelas especificadas no artigo 120 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, desde que estejam discriminadas na nota fiscal ou fatura.

c) a falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal ou fatura impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura, ou, em alternativa, devolvê-la à CONTRATADA.

II - Quando da apresentação da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

• nome dos segurados;

• cargo ou função;

• remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

• descontos legais;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

• quantidade de cotas e valor pago a título de salário-família;

• totalização por rubrica e geral;

• resumo geral consolidado da folha de pagamento.

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE,

com as seguintes informações:

• nome e CNPJ do CONTRATANTE;

• data de emissão do documento de cobrança;

• número do documento de cobrança;

• valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;

• totalização dos valores e sua consolidação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome e CPF)

(nome e CPF)

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

MODELOS REFERENTES À VISITA TÉCNICA

ANEXO VI.1

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
(emitido pela Unidade Compradora)

ATESTO que o representante legal do licitante _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico IZ nº 12/2023, Processo nº 007.00013248/2023-48, realizou nesta data visita técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação
do representante da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do
servidor responsável por acompanhar a
visita)

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI.2

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA (elaborado pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico IZ nº 12/2023, Processo nº 007.00013248/2023-48, **DECLARO** que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE:	
CONTRATADO:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
OBJETO:	
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

Pela contratada:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:	
CNPJ Nº:	
CONTRATADA:	
CNPJ Nº:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	
OBJETO:	
VALOR (R\$):	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

- Obs:*
- 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.*
 - 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.*
 - 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.*

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento